

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões _____ / _____ / _____

(Rubrica do Presidente)



Data:

04/12/07

Número:

3873/07

DL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2007

PERÍODO: 2007 A 2008

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS AMARAL

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEM Nº 192/2007

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-RACIAL-UMFIR

LEITURA: 11 / 12 / 2007

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: 18 / 12 / 07

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 21 / 12 / 07

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de dezembro de 2007.

02
P

OF/SEMGOV/Nº 872/2007

Exmº. Sr.
MARCOS SALLES COELHO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO:	02
PROTOCOLO GERAL:	3874/07
NÚMERO PRÓPRIO:	-
DATA PROTOCOLO:	04/12/07

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ^{192/07} ~~100~~/2007 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão 11/12/2007
Presidente [assinatura]



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 100/2007, **que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR.**

A proposta ora apresentada tem por escopo definir diretrizes para a formulação das políticas públicas dirigidas às comunidades afro-descendentes e outras etnias, visando à eliminação das discriminações que atingem a sua integração plena na vida sócio-econômica, política e cultural.

Com a criação do referido conselho haverá o fortalecimento das formas e condições para a realização conjunta de atividades, programas e projetos de desenvolvimento institucional, nas áreas de políticas de promoção da igualdade racial, por meio de cooperações, intercâmbios e trabalhos de interesse social.

Sendo assim, diante do grande alcance social da matéria, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do referido instrumento legal, de forma a consolidar cada vez mais a parceria firmada entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

PROJETO DE LEI Nº 100/2007

DOCUMENTO Nº	01
PROTÓCOLO GERAL	3873/07
NÚMERO PRÓPRIO	192/07
DATA PROTOCOLO	04/12/07

APROVADO

UNANIMIDADE
 X ABSTENÇÃO

Sessão 18/12/07

Presidente _____

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CMPIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Cachoeiro de Itapemirim - CMPIR, órgão colegiado, de controle social e caráter consultivo e propositivo da política municipal de Promoção da Igualdade Racial, tendo por finalidade fortalecer a luta contra o racismo e o preconceito baseado em raça ou etnia, através do monitoramento, acompanhamento e fiscalização, bem como propor políticas afirmativas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra cachoeirense, com vistas à ampliação da participação popular e do controle social.

Parágrafo único - O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Cachoeiro de Itapemirim é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negra e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas tradições, como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial possui os seguintes objetivos e atribuições:

- I.** representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário;
- II.** propor políticas públicas que promovam a cidadania das populações e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras e outras etnias, prestando assessoria aos órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público, com a finalidade da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas;



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

- III.** assegurar o cumprimento dos direitos e garantias decorrentes dos princípios constitucionais, bem como os previstos na Lei Orgânica do Município pertinentes à família, à criança, ao adolescente, aos idosos, às populações negras e outras etnias;
- IV.** promover a articulação e integração dos programas de governo, nas diversas instâncias da administração pública, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades e combate ao racismo;
- V.** propor políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, discriminação e desigualdades;
- VI.** acompanhar, fiscalizar e divulgar legislação em vigor ou projetos de lei que assegurem os direitos das populações discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor ao Legislativo ou ao Executivo, anteprojetos de lei pertinentes ao respeito à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo;
- VII.** propor a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações de natureza étnico-racial, social, econômica, cultural, religiosa e qualquer forma de intolerância;
- VIII.** promover o intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir para a implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;
- IX.** propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política, cultural das populações vulneráveis ao preconceito racial e étnico;
- X.** receber e encaminhar a quem de direito, e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;
- XI.** propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas, promovendo ainda o estudo nas áreas da educação, saúde, jurídica, de letras, ciências, artes, história, filosofia, ecologia, política e religião, dentre outras;
- XII.** receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população de Cachoeiro de Itapemirim; e,
- XIII.** elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial será composto por dezesseis membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I.** Oito representantes da sociedade civil organizada, comprometidos com a promoção da igualdade racial, sendo:
 - a)** um representante das Religiões de Matriz Africana;
 - b)** um representante do Uninegro;
 - c)** um representante das Comunidades Quilombolas;



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

04/4

- d) um representante da Associação de Cultura afro-cachoeirense Judaica;
- e) um representante da Associação dos Pastores Evangélicos;
- f) um representante da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim;
- g) um representante dos direitos humanos;
- h) um representante da UCM – União Cachoeirense de Mulheres;

II. Oito representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito do Município, dentre os seguintes órgãos e entidades, preferencialmente:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Arte e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação;
- f) Secretaria Municipal de Governo;
- g) Secretaria Municipal de Obras; e,
- h) Agersa – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

§ 2º - O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 3º - Em caso de vacância em algum assento do Conselho, o mesmo permanecerá aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo, somente pela etnia de direito.

Art. 5º - Os Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos dentre os delegados de sua respectiva etnia, indicados à Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, com notável prestação de serviços à comunidade e de comprovada idoneidade moral.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis *ad nutum*, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - A função dos membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Art. 8º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, será composta por:

- I.** Plenário;
- II.** Diretoria Executiva; e,
- III.** Comissões Permanentes e Temáticas.



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial definirá, nos termos da presente Lei, seu funcionamento, a competência do Plenário, da Diretoria Executiva, de seus membros, das Comissões Permanentes e Temáticas que vierem a ser formadas.

CAPÍTULO III **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.**

Art. 9º - Fica instituída a Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, composto por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil, relacionados diretamente à defesa dos interesses da comunidade negra e outras etnias vulneráveis ao preconceito racial e étnico, que se reunirá, a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho.

Art. 10 - A Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada pelo Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

Parágrafo único - Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, no prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 11 - Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial serão eleitos em reuniões convocadas para este fim, e realizadas por segmentos da sociedade civil, no período de 30 (trinta) dias que antecede a realização da Conferência, garantida a participação dos representantes das entidades e instituições mencionadas no Art. 4º desta Lei.

Parágrafo único - Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, representantes do poder público, serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes ou órgãos, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, no prazo de até 05 (cinco) dias que antecede a Conferência.

Art. 12 - Compete à Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial:

- I.** avaliar as situações relacionadas à comunidade negra e demais etnias;
- II.** propor, avaliar e discutir as diretrizes gerais da política municipal em defesa dos direitos de todas as etnias vulneráveis ao preconceito racial, social, cultural, religioso e todas as formas de intolerância, no biênio subsequente ao de sua realização;
- III.** eleger os representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial;
- IV.** aprovar seu regimento interno; e,
- V.** aprovar suas resoluções e a elas dar publicidade, registrando-as em documento final.



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

08/12

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - A primeira Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Será composta comissão paritária, conforme Art. 4º desta Lei, nomeada pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para fins de organização e realização da primeira Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de dezembro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 100/2007, **que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR.**

A proposta ora apresentada tem por escopo definir diretrizes para a formulação das políticas públicas dirigidas às comunidades afro-descendentes e outras etnias, visando à eliminação das discriminações que atingem a sua integração plena na vida sócio-econômica, política e cultural.

Com a criação do referido conselho haverá o fortalecimento das formas e condições para a realização conjunta de atividades, programas e projetos de desenvolvimento institucional, nas áreas de políticas de promoção da igualdade racial, por meio de cooperações, intercâmbios e trabalhos de interesse social.

Sendo assim, diante do grande alcance social da matéria, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do referido instrumento legal, de forma a consolidar cada vez mais a parceria firmada entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

PROJETO DE LEI Nº 100/2007

DOCUMENTO:	01
PROT. Nº:	3873/07
NÚMERO PROJETO:	192/07
DATA PROTOCOLO:	04/11/07

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CMPIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Cachoeiro de Itapemirim - CMPIR, órgão colegiado, de controle social e caráter consultivo e propositivo da política municipal de Promoção da Igualdade Racial, tendo por finalidade fortalecer a luta contra o racismo e o preconceito baseado em raça ou etnia, através do monitoramento, acompanhamento e fiscalização, bem como propor políticas afirmativas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra cachoeirense, com vistas à ampliação da participação popular e do controle social.

Parágrafo único - O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Cachoeiro de Itapemirim é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negra e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas tradições, como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial possui os seguintes objetivos e atribuições:

- I.** representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário;
- II.** propor políticas públicas que promovam a cidadania das populações e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras e outras etnias, prestando assessoria aos órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público, com a finalidade da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas;



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

- III.** assegurar o cumprimento dos direitos e garantias decorrentes dos princípios constitucionais, bem como os previstos na Lei Orgânica do Município pertinentes à família, à criança, ao adolescente, aos idosos, às populações negras e outras etnias;
- IV.** promover a articulação e integração dos programas de governo, nas diversas instâncias da administração pública, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades e combate ao racismo;
- V.** propor políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, discriminação e desigualdades;
- VI.** acompanhar, fiscalizar e divulgar legislação em vigor ou projetos de lei que assegurem os direitos das populações discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor ao Legislativo ou ao Executivo, anteprojetos de lei pertinentes ao respeito à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo;
- VII.** propor a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações de natureza étnico-racial, social, econômica, cultural, religiosa e qualquer forma de intolerância;
- VIII.** promover o intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir para a implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;
- IX.** propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política, cultural das populações vulneráveis ao preconceito racial e étnico;
- X.** receber e encaminhar a quem de direito, e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;
- XI.** propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas, promovendo ainda o estudo nas áreas da educação, saúde, jurídica, de letras, ciências, artes, história, filosofia, ecologia, política e religião, dentre outras;
- XII.** receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população de Cachoeiro de Itapemirim; e,
- XIII.** elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial será composto por dezesseis membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I.** Oito representantes da sociedade civil organizada, comprometidos com a promoção da igualdade racial, sendo:
 - a)** um representante das Religiões de Matriz Africana;
 - b)** um representante do Uninegro;
 - c)** um representante das Comunidades Quilombolas;



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

17
B

- d) um representante da Associação de Cultura afro-cachoeirense Judaica;
- e) um representante da Associação dos Pastores Evangélicos;
- f) um representante da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim;
- g) um representante dos direitos humanos;
- h) um representante da UCM – União Cachoeirense de Mulheres;

II. Oito representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito do Município, dentre os seguintes órgãos e entidades, preferencialmente:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Arte e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação;
- f) Secretaria Municipal de Governo;
- g) Secretaria Municipal de Obras; e,
- h) Agersa – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

§ 2º - O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 3º - Em caso de vacância em algum assento do Conselho, o mesmo permanecerá aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo, somente pela etnia de direito.

Art. 5º - Os Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos dentre os delegados de sua respectiva etnia, indicados à Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, com notável prestação de serviços à comunidade e de comprovada idoneidade moral.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis *ad nutun*, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - A função dos membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Art. 8º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, será composta por:

- I.** Plenário;
- II.** Diretoria Executiva; e,
- III.** Comissões Permanentes e Temáticas.

17
B



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

13
B

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial definirá, nos termos da presente Lei, seu funcionamento, a competência do Plenário, da Diretoria Executiva, de seus membros, das Comissões Permanentes e Temáticas que vierem a ser formadas.

CAPÍTULO III **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.**

Art. 9º - Fica instituída a Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, composto por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil, relacionados diretamente à defesa dos interesses da comunidade negra e outras etnias vulneráveis ao preconceito racial e étnico, que se reunirá, a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho.

Art. 10 - A Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada pelo Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

Parágrafo único - Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, no prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 11 - Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial serão eleitos em reuniões convocadas para este fim, e realizadas por segmentos da sociedade civil, no período de 30 (trinta) dias que antecede a realização da Conferência, garantida a participação dos representantes das entidades e instituições mencionadas no Art. 4º desta Lei.

Parágrafo único - Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, representantes do poder público, serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes ou órgãos, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, no prazo de até 05 (cinco) dias que antecede a Conferência.

Art. 12 - Compete à Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial:

- I.** avaliar as situações relacionadas à comunidade negra e demais etnias;
- II.** propor, avaliar e discutir as diretrizes gerais da política municipal em defesa dos direitos de todas as etnias vulneráveis ao preconceito racial, social, cultural, religioso e todas as formas de intolerância, no biênio subsequente ao de sua realização;
- III.** eleger os representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial;
- IV.** aprovar seu regimento interno; e,
- V.** aprovar suas resoluções e a elas dar publicidade, registrando-as em documento final.



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

14

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - A primeira Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Será composta comissão paritária, conforme Art. 4º desta Lei, nomeada pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para fins de organização e realização da primeira Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de dezembro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MATTAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTO	X			
ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS	X			
CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
JOSÉ CARLOS AMARAL	Presidente			
MARCOS SALLES COELHO	Presidente			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE				X
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

OBSERVAÇÃO: Regime de Urgência
ao PL 192/2007

- PROJETO Nº _____
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 11/12/07

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 11/12/07

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES
/ /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES
/ /

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



46

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 192/07
INICIATIVA: Poder Executivo**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, e dá outras providências*".

Sob o aspecto formal, o projeto se enquadra nas hipóteses do Art. 48, § 1º, incs. I e III da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

"Art. 48 –

§ 1º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

II -

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;"

O objeto do presente projeto é a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, incluindo as diretrizes para a formulação das políticas públicas dirigidas às comunidades afro-descendentes e outras etnias, visando eliminar discriminações raciais. O projeto de lei ainda tem por fim, além de criar referido conselho, cuidar dos objetivos, finalidades, composição e criação da "Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial", entre outros.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de Dezembro de 2007.

MARIANA CUNHA MONTEIRO
Advogada da Câmara Municipal
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



17

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 202/07

DATA: 17/12/07

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR ALEXSANDER ZUCOLOTTO

Senhor Presidente,

DOCUMENTO: 42
PROTOCOLO GERAL: 4039/07
NÚMERO PRÓPRIO: 202/07
DATA PROTOCOLO: 17/12/07

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
PR 192/07				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 192/2007

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, em 18 de Dezembro de 2007.


Alexander Zucolotto - Presidente
Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues - Relator
Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos


Nilton Gonçalves de Rezende - Membro
Suplente: Roberto Barbosa Bastos



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTI	X			
ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS TE SOUZA	X			
FABIO MENDES GLÓRIA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	<i>Presidente</i>			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

• PROJETO Nº 192107
 • REQUERIMENTO Nº _____
 • DATA: 18/12/07

RESULTADO DA VOTAÇÃO

• APROVADO EM _____
 DISCUSSÃO
 POR Unanimidade
 SALA DAS SESSÕES 18/12/07

PRESIDENTE

• REJEITADO
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA A
 REQUERIMENTO DO EDIL

 SALA DAS SESSÕES / /

OBSERVAÇÃO:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Instituído em 14 fll

- | | | | | | | | | |
|----|---|----|---|----|---|------|---|---|
| 1 | - | 11 | / | 12 | / | 2007 | - | Folha de votação Reg. Urgência - fls 15 |
| 2 | - | 14 | / | 12 | / | 07 | - | Parecer jurídico fls. 16 maio |
| 3 | - | 17 | / | 12 | / | 07 | - | OF/02/Comissão nº 202/07 - CCJR fls 17 |
| 4 | - | 18 | / | 12 | / | 07 | - | Parecer CCJR fls. 18 |
| 5 | - | 18 | / | 12 | / | 07 | - | Folha de votação - fls 19 |
| 6 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 7 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 8 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 9 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 10 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 11 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 12 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 13 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 14 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 15 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 16 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 17 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 18 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 19 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 20 | - | / | / | / | / | / | - | |